

CASILLO

ADVOGADOS

Desde 1967

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ ELEITORAL DA 92ª ZONA ELEITORAL – GOIOERÊ – ESTADO DO PARANÁ

Ação de Investigação Judicial Eleitoral nº 0600710-93-65.2024.6.16.0092

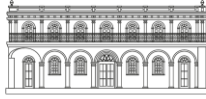
COMISSÃO PROVISÓRIA DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO – PSD – DO MUNICÍPIO DE GOIOERÊ/PR, já qualificado na inicial, neste ato representados por seus procuradores, vem mui respeitosamente a presença deste H. Juízo, com fulcro no art. 22, X, da LC n. 64/90, apresentar **ALEGAÇÕES FINAIS**, nos seguintes termos:

I – SÍNTESE PROCESSUAL

A presente ação de investigação judicial eleitoral foi proposta diante do uso indevido dos meios de comunicação social por parte de PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO (PEDRO COELHO), ADILSON DE SOUZA BRITO (BRITO DA SAÚDE) e JOSÉ VILA REAL (JUNIOR BOCA ABERTA), com fulcro no art. 22 da Lei de Inelegibilidades.

Citados, os Investigados apresentaram defesa (127901352 e 128133522). O Juízo determinou o sobrestamento do feito até 20 de janeiro de 2025, oportunidade na qual consignou prazo de 02 (dois) dias para eventual impugnação (128143581). Apresentada réplica com a juntada de documentos novos, determinou-se a intimação dos





CASILLO

ADVOGADOS

Desde 1967

investigados (128417682), oportunidade em que também designou audiência de instrução.

Os Investigados Pedro Coelho e Adilson de Brito se manifestaram tardiamente por meio da petição de Id. 128811425.

Realizada audiência de instrução, o Juízo determinou a intimação das partes para manifestações no prazo comum de 05 dias (128848568). No referido prazo, o MP manifestou-se pela admissão de documentos novos que foram voluntariamente entregues pelo Investigado José Vila Real Junior (128881940), o que também foi feito pela defesa deste último na movimentação de Id. 128925086.

Ato contínuo, este H. Juízo admitiu a juntada de referidos documentos e, conseqüentemente, determinou a intimação das partes para apresentação de alegações finais no prazo comum de 02 (dois) dias (129019992).

É a fase em que se encontra e o relato do necessário.

II – DO MÉRITO

A) Da caracterização de José Vila Real como influenciador digital e responsável por explorar negativamente a figura do candidato “BETINHO LIMA” – do conluio entre PEDRO, JUNIOR e demais apoiadores

A instrução processual avalizou integralmente o que foi trazido a Juízo por meio da inicial. Se faz importante enaltecer, desde já, que JOSÉ não constou na prestação de contas





CASILLO

ADVOGADOS

Desde 1967

eleitoral como prestador de serviços em razão de terem ciência da ilegalidade de sua atuação.

Importante rememorar que o investigado JOSÉ VILA REAL JUNIOR (JUNIOR BOCA ABERTA) é reconhecido na região de Goioerê por desenvolver suas atividades nas plataformas de redes sociais, na condição de comunicador e influenciador digital, especialmente por meio de *lives* diárias, cujo teor é voltado a explorar assuntos políticos (o que faz há mais de quatro anos, como verbalizado pelo próprio Investigado em seu interrogatório).

Conforme se fez prova, Excelência, JUNIOR possuía e se valeu de **04 (quatro) fontes¹ de profusão informativa para favorecer os demais investigados na eleição de 2024**, por meio da exploração negativa e diária da imagem do candidato BETINHO LIMA.

O conluio existente entre PEDRO e demais apoiadores de campanha e o investigado JOSÉ restou demonstrado sucessivamente pelos documentos juntados na inicial, impugnação, bem como pelos que foram juntados pelo Ministério Público após a audiência e pelo próprio investigado JOSÉ (conforme adiante demonstrado).

Como já relatado em sede de impugnação, após a propositura da presente ação, juntamente com vários áudios, foram obtidas fotografias de determinada reunião

¹. Página no Facebook denominada "Junior Boca Aberta", atualmente com 4,9 mil seguidores, por meio da qual faz lives diárias, sempre às 19h00, de segunda à sexta, há quase 04 (quatro) anos; Perfil pessoal no Facebook denominado "Junior Vila Real", por meio do qual dissemina notícias e potencializa suas lives transmitidas através da página sobredita; Administrador e moderador único do grupo "GOIOTUDO", criado em 2012 na plataforma Facebook e que atualmente conta com mais de 110 mil membros, que foi utilizado como instrumento de divulgação de propaganda política em favor dos candidatos Pedro e Adilson, além de utilizar como ferramenta de projeção às suas lives diárias transmitidas por meio de sua página na mesma rede social; Editor e responsável pelo site de notícias eletrônicas denominado "GOIOTUDO", cujo website é <https://goiotudo.com.br/>.





CASILLO

ADVOGADOS

Desde 1967

realizada nos primeiros dias de agosto de 2024, no Comitê eleitoral do Partido Progressistas em Goioerê, oportunidade em que as figuras pessoais responsáveis pela campanha dos Investigados PEDRO e BRITO posaram juntos e discursaram para seus apoiadores, **cujo assunto foi, justamente, o trabalho de marketing político a ser realizado durante o período eleitoral.**

Nestas fotografias, JOSÉ VILA REAL atua como um dos principais articuladores, posando, inclusive, ao lado do responsável pelo marketing e do próprio prefeito eleito, PEDRO COELHO:



Em sede de audiência de instrução, JUNIOR esclareceu que ostentava a condição de “coordenador” da campanha no âmbito das redes sociais, especialmente para receber denúncias contra o candidato BETINHO LIMA, explorá-las e divulgá-las nos meios disponíveis.





CASILLO

ADVOGADOS

Desde 1967

Acrescentou, ainda, novas figuras que faziam parte da rede informativa que formavam o conluio para uso deliberado dos meios de comunicação social por meio do próprio investigado JOSÉ: Laudiceia Wilke, André (Manguinha) e Wagner Lopes.

De acordo com as informações repassadas e esclarecidas pelo investgado JOSÉ VILA REAL, André Celestino de Almeida (“Manguinha”) era o fotógrafo responsável pelas captações visuais dos investigados PEDRO COELHO e ADILSON DE BRITO, porquanto Laudicéia Wilke era uma das prestadoras de serviço que trabalhava *in loco* no Comitê (consta como uma das doadoras de serviço da campanha²), sendo pessoa de confiança da testemunha ORLANDO BAGGIO. Por sua vez, Wagner Lopes é genro do investigado PEDRO (casada com a filha chamada Barbara Coelho).

Pois bem. Não se pode olvidar que a condição de comunicador social do investigado JOSÉ VILA REAL JUNIOR foi reconhecida por este H. Juízo no Processo n. 0600628-62.2024.6.16.0092, no qual foi condenado a pagar multa no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) em razão da divulgação de *live* na qual denegriu o ex-Prefeito do Município de Moreira Sales e por tabela atingiu o atual prefeito (à época, candidato), oportunidade em que se consignou ser aquele [um] canal potencial de propagação de informações

2.

<https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/candidato/SUL/PR/2045202024/160002323894/2024/75698/prestacao/receitas>

LAUDICEIA WILKE 048.028.649-30						
Data	Nº Recibo Eleitoral	Valor / Espécie	Descrição	Nº Documento	Doador Originário	Fonte
26/08/2024	000111175698PR000004E	R\$ 800,00 Estimado	TRABALHO VOLUNTARIO ADMINISTRATIVO NA CAMPANHA ELEITORAL 2024		--	Outros Recursos

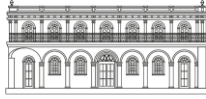
Curitiba |
Rua Lourenço Pinto, 500
CEP 80010 160
Telefone +55 41 3310 6800

Londrina |
Av. Ayrton Senna da Silva, 500, sala 604
CEP 86050 460
Telefone +55 43 3337 6800

Foz do Iguaçu |
Rua Pedro Basso, 530, sala 304
CEP 85863-756
Telefone +55 45 3029 6800

casilloadvogados.com.br
casillo@casilloadvogados.com.br





CASILLO

ADVOGADOS

Desde 1967

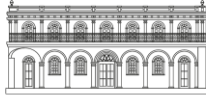
voltadas a desequilibrar a corrida eleitoral:

“(...) tal conduta se mostra de extrema gravidade, não só pelo seu conteúdo mas também pelo alcance de sua divulgação, dado que no momento da interposição da representação já apontava a existência de 2.700 (duas mil e setecentas) reproduções, o que considerada o número de eleitores do município onde se dava a disputa que teve as considerações realizadas pelo representado visando claramente influenciar o eleitorado (...)” – página 04 da r. sentença anexada à inicial.

B) Das condutas de PEDRO COELHO e seus apoiadores/prestadores de serviços perante o investigado JOSÉ VILA REAL JUNIOR

Ilustrativamente, após instrução processual, **assim se desenhou o conluio que alimentava o investigado JOSÉ com informações voltadas a depreciar a imagem do candidato BETINHO LIMA**, cada um com uma função claramente definida:





CASILLO

ADVOGADOS

Desde 1967



Conforme as provas produzidas no presente processo, pode-se individualizar as condutas da seguinte maneira:

- **Pedro A. de Oliveira Coelho** (investigado): mentor da atuação de JUNIOR VILA REAL que, conforme áudios juntados em sede de impugnação, com este conservava estreitamento de laços e fazia orientações sobre como deveriam ser exploradas situações relativas à gestão municipal 2021-2024, direcionando os aspectos negativos contra BETINHO LIMA. Delegou a terceiros o fomento de JUNIOR.
- **José Ricardo Martins** ("Ricardinho"): conforme já discorrido na impugnação, um dos principais amigos, conselheiros e apoiadores de Pedro Coelho (foi, também, secretário municipal de cultura na gestão 2017-2020, primeiro mandato de Pedro





CASILLO

ADVOGADOS

Desde 1967

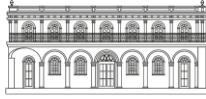
Coelho como prefeito), além de ser ex-vereador opositor a BETINHO LIMA (legislatura 2021-2024), trata-se de figura com presença constante no comitê eleitoral e participante contumaz em posição de liderança em inúmeras reuniões eleitorais³ de PEDRO e BRITO.

Após a instrução, com a juntada de documentos pelo MP (128881944), restou comprovado que Ricardinho, durante o período de campanha, especificamente a partir do dia 13.08.2024, manteve contato frequente e quase diário com o investigado JOSÉ, em especial para relatar fatos a serem explorados por este nas redes sociais, contra BETINHO LIMA. Neste sentido, alguns diálogos são bem esclarecedores (Id. 128881944):



³. <https://www.instagram.com/pedrocoelhogre?igsh=MWtoeHRibWw0dnk5MQ==>





CASILLO

ADVOGADOS

Desde 1967

1º) No dia 25.08.2024, RICARDINHO envia mensagem ao investigado JOSÉ sobre denúncia que recebeu em desfavor da gestão municipal de BETINHO LIMA relativa a putativo transporte irregular (estudantes estariam sendo deslocados até CAMPO MOURÃO por veículo da Secretaria de Saúde). JOSÉ responde: “Deixa comigo”. **Válido informar que referido assunto foi explorado pelo investigado, por meio de video publicado nas redes sociais (facebook⁴).**



4.

<https://www.facebook.com/junior.vilareal/videos/421924540864418/?mibextid=D5vuiu&rdid=1dPPIQldxx6QHMGc#>

Curitiba |
Rua Lourenço Pinto, 500
CEP 80010 160
Telefone +55 41 3310 6800

Londrina |
Av. Ayrton Senna da Silva, 500, sala 604
CEP 86050 460
Telefone +55 43 3337 6800

Foz do Iguaçu |
Rua Pedro Basso, 530, sala 304
CEP 85863-756
Telefone +55 45 3029 6800

casilloadvogados.com.br
casillo@casilloadvogados.com.br





CASILLO

ADVOGADOS

Desde 1967

2º) O investigado solicita documentos a RICARDINHO para que possa fazer matéria em seu *blog* em favor de PEDRO e BRITO, sendo informado de que estaria com a testemunha ORLANDO (adiante se verá que este, inclusive, ajudou na elaboração da matéria).



3º) No dia 03.09.2024, RICARDINHO encaminha vídeo ao investigado JOSÉ sobre suposta falha na prestação de serviço que envolvia o transporte de água no Município de Goioerê, que passava por crise hídrica em razão da constante estiagem em período contemporâneo à campanha – assunto que foi violentamente explorado por JOSÉ (nas lives juntadas à inicial), que se inseriu em **mais uma das informações falsas que visaram desprestigiar BETINHO LIMA perante os eleitores.**

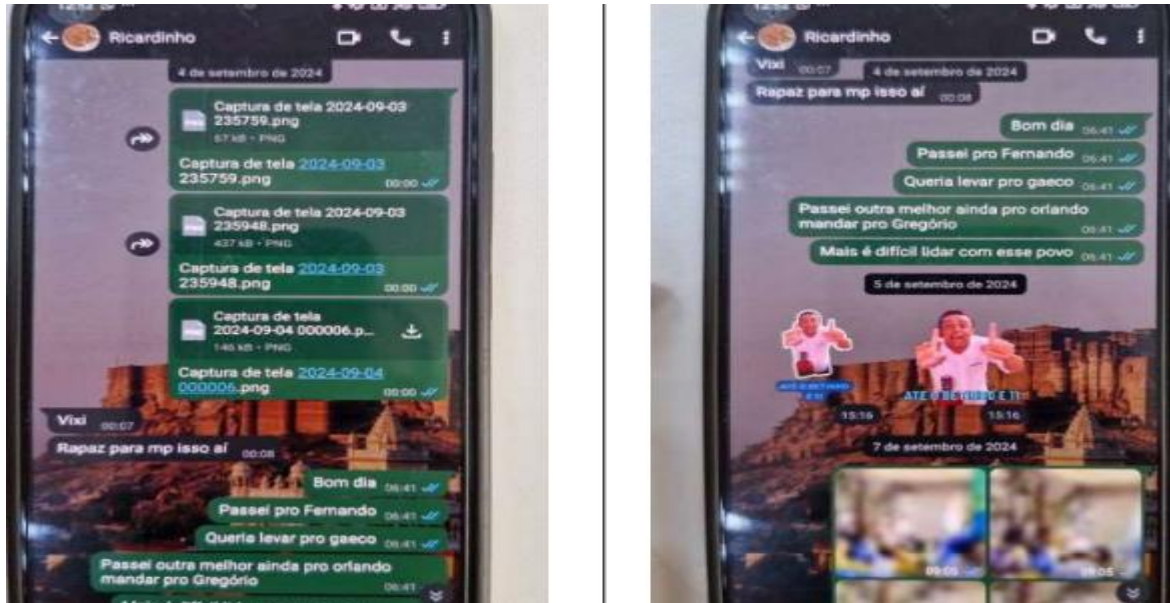




CASILLO

ADVOGADOS

Desde 1967



4º) O investigado JUNIOR dá ciência a RICARDINHO sobre alguma suposta irregularidade em desfavor de BETINHO, ao passo que este sugestiona que seja denunciado ao MP, porquanto JUNIOR informa que enviou para FERNANDO (presidente do Partido Progressistas em Goioerê) e para a testemunha ORLANDO. Referido diálogo comprova a rede de ligação havida nos bastidores de campanha do “PP”, de maneira artilosa, desleal e ilegal (espécie de gabinete paralelo de desinformação planejada).

Curitiba |
Rua Lourenço Pinto, 500
CEP 80010 160
Telefone +55 41 3310 6800

Londrina |
Av. Ayrton Senna da Silva, 500, sala 604
CEP 86050 460
Telefone +55 43 3337 6800

Foz do Iguaçu |
Rua Pedro Basso, 530, sala 304
CEP 85863-756
Telefone +55 45 3029 6800

casilloadvogados.com.br
casillo@casilloadvogados.com.br

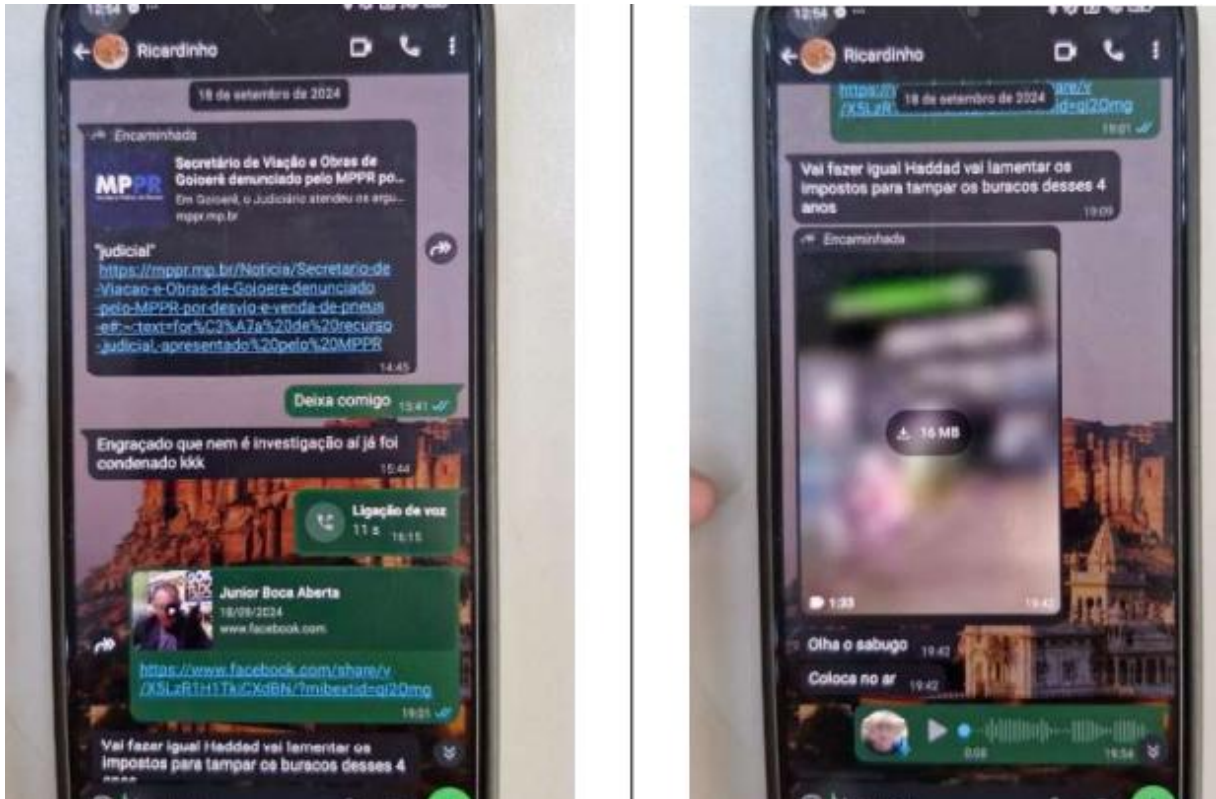




CASILLO

ADVOGADOS

Desde 1967



5º) No dia 18.09.2024, RICARDINHO encaminha notícia publicada pelo MP relativo à um determinado Secretário Municipal da gestão de BETINHO LIMA que se envolveu em supostas irregularidades. JOSÉ responde “deixa comigo”. Neste mesmo dia, JUNIOR fez *live* (juntada com a petição inicial) e explorou o assunto de maneira sensacionalista, vinculando à imagem do candidato do PSD.

De **18.09.2024** até **04.10.2024**, as conversas entre ambos só se resumem a denúncias encaminhadas por RICARDINHO para que o investigado explorasse em **suas lives** – o que efetivamente fez, nos mais diversos assuntos (cf. auto de diligência de mov. 128881944).

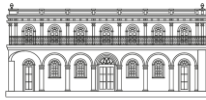
Curitiba |
Rua Lourenço Pinto, 500
CEP 80010 160
Telefone +55 41 3310 6800

Londrina |
Av. Ayrton Senna da Silva, 500, sala 604
CEP 86050 460
Telefone +55 43 3337 6800

Foz do Iguaçu |
Rua Pedro Basso, 530, sala 304
CEP 85863-756
Telefone +55 45 3029 6800

casilloadvogados.com.br
casillo@casilloadvogados.com.br





CASILLO

ADVOGADOS

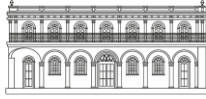
Desde 1967

Para arrematar o vínculo entre ambos, merece destaque o diálogo mantido no dia 02.10.2024, oportunidade em que o investigado JOSÉ confidencia a RICARDINHO que não estaria confiante de que PEDRO cumpriria com as promessas que fizera àquele em troca de seus préstimos (o que comprova a tese encartada na inicial, ou seja, o motivo pelo qual JUNIOR se rebelou contra PEDRO logo após as eleições municipais):



O investigado JOSÉ deixa claro que, apesar de não mais confiar nas promessas, vai honrar com os compromissos assumidos, ou seja, continuará, até o final da campanha, sendo vetor de desinformação em desfavor de BETINHO (“Vou até o final, ‘mais’ não tem como confiar”).





CASILLO

ADVOGADOS

Desde 1967

Assim, é visível que na cadeia de funções, **JOSÉ RICARDO MARTINS⁵ (RICARDINHO)** tinha papel proeminente, pois era, na condição de “braço direito” do investigado **PEDRO COELHO**, quem mais municiaava **JOSÉ VILA REAL** com desinformações a serem por este exploradas em suas *lives* diárias.

- **Orlando Augusto Baggio Scholz** (testemunha): coordenador de campanha, exercia papel fundamental na desempenho de **JOSÉ VILA REAL**, com revisão de matéria e orientações de como proceder em sua atuação. Passa-se a expor parte das conversas travadas entre referida testemunha e o investigado **JUNIOR** durante a campanha eleitoral (as quais foram juntadas pelo próprio MP aos autos – Id. 128881944):

⁵ Foi premiado pelo investigado **PEDRO COELHO** por meio da nomeação de sua esposa, **GABRIELA FABRICIO MARTINS**, ao cargo de assessora jurídica do **MUNICÍPIO DE GOIOERÊ** (vide portaria anexada à impugnação).





CASILLO

ADVOGADOS

Desde 1967



1º) Diálogo mantido em 1º de setembro de 2024, por meio do qual **JUNIOR e ORLANDO articulam matéria que foi publicada no blog daquele, denominado “GoioTudo”** (e disseminado nas redes sociais), através da qual construíram narrativa de que **BETINHO** e seus apoiadores, durante determinada passeata, estariam em pequena quantidade e teriam feito percurso indevido, porquanto **PEDRO COELHO e BRITO**, juntamente com seus apoiadores, estariam em grande número e amparados pela Justiça Eleitoral para fazerem o referido percurso. Interessante notar que **ORLANDO** fica responsável por fazer retificações na matéria e acréscimos (oportunidade em que afirma que estava com **PEDRO COELHO**, inclusive).

Curitiba |
Rua Lourenço Pinto, 500
CEP 80010 160
Telefone +55 41 3310 6800

Londrina |
Av. Ayrton Senna da Silva, 500, sala 604
CEP 86050 460
Telefone +55 43 3337 6800

Foz do Iguaçu |
Rua Pedro Basso, 530, sala 304
CEP 85863-756
Telefone +55 45 3029 6800

casilloadvogados.com.br
casillo@casilloadvogados.com.br





CASILLO

ADVOGADOS

Desde 1967



2º) Continuamente ao diálogo anterior, **JUNIOR traça estratégia juntamente com ORLANDO para divulgarem referida matéria e criar antagonismo à outra matéria que estaria circulando nas redes sociais naquele momento**, por meio do portal “GoioNews”, que noticiava denúncias perante o MP local relativas a prática de propagandas irregulares por parte do “PP” (fomosa “cortina de fumaça”).

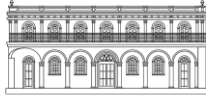
Curitiba |
Rua Lourenço Pinto, 500
CEP 80010 160
Telefone +55 41 3310 6800

Londrina |
Av. Ayrton Senna da Silva, 500, sala 604
CEP 86050 460
Telefone +55 43 3337 6800

Foz do Iguaçu |
Rua Pedro Basso, 530, sala 304
CEP 85863-756
Telefone +55 45 3029 6800

casilloadvogados.com.br
casillo@casilloadvogados.com.br





CASILLO

ADVOGADOS

Desde 1967



3º) Conversa mantida na mesma data, mas no período noturno, oportunidade em que o investigado JOSÉ informa a testemunha ORLANDO de que havia recebido uma denúncia no sentido de que *alguém* teria dado comida a uma eleitora e solicitado que votasse em BETINHO LIMA, o que demonstra que a confissão de JOSÉ em audiência é fidedigna (de que era responsável por receber denúncias contra BETINHO e explorá-las nas redes sociais, com conhecimento e aval do coordenador de campanha).

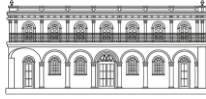
Curitiba |
Rua Lourenço Pinto, 500
CEP 80010 160
Telefone +55 41 3310 6800

Londrina |
Av. Ayrton Senna da Silva, 500, sala 404
CEP 86050 460
Telefone +55 43 3337 6800

Foz do Iguaçu |
Rua Pedro Basso, 530, sala 304
CEP 85863-756
Telefone +55 45 3029 6800

casilloadvogados.com.br
casillo@casilloadvogados.com.br





CASILLO

ADVOGADOS

Desde 1967



4º) No dia 03.09.2024, o investigado **JUNIOR** e a testemunha **ORLANDO** dialogam por extensos 11 minutos via WhatsApp, o que comprova o contrário do que a foi afirmado por este em sede de audiência – de que JUNIOR seria um “estranho” à campanha e, talvez, um “infiltrado”.

Curitiba |
Rua Lourenço Pinto, 500
CEP 80010 160
Telefone +55 41 3310 6800

Londrina |
Av. Ayrton Senna da Silva, 500, sala 604
CEP 86050 460
Telefone +55 43 3337 6800

Foz do Iguaçu |
Rua Pedro Basso, 530, sala 304
CEP 85863-756
Telefone +55 45 3029 6800

casilloadvogados.com.br
casillo@casilloadvogados.com.br

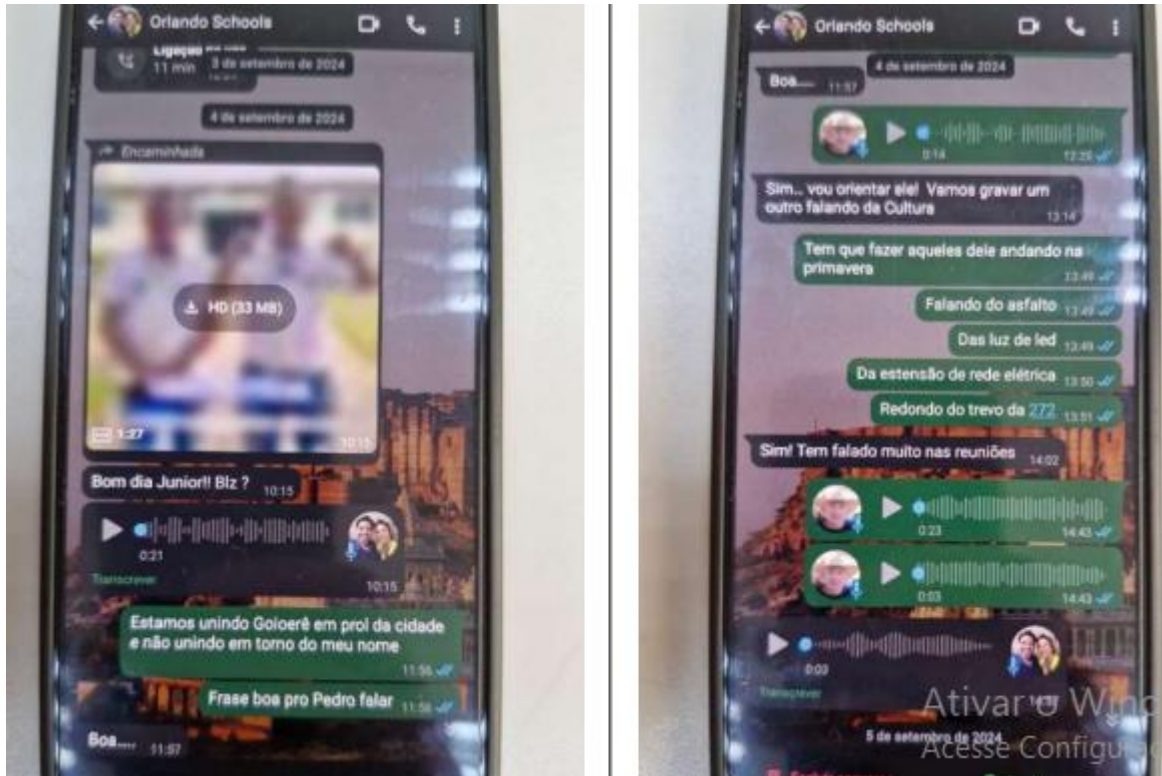




CASILLO

ADVOGADOS

Desde 1967



5º) No dia 04.09.2024, ORLANDO envia mensagem ao investigado JOSÉ contendo vídeo de campanha, gravado por PEDRO e BRITO, oportunidade em que aparentemente questiona o Investigado sobre o conteúdo, ao passo que este sugere que seja PEDRO fale “ESTAMOS UNINDO GOIOERÊ EM PROL DA CIDADE E NÃO UNINDO EM TORNO DO MEU NOME”. ORLANDO aquiesce com um “boa...” e na sequência diz que vai orientar Pedro sobre a ideia do investigado e informa que será gravado outro vídeo sobre o tema “cultura”.

Ato contínuo, o investigado JOSÉ orienta ORLANDO para que o investigado PEDRO faça vídeos caminhando no bairro Jardim Primavera, com falas sobre o asfalto e as luzes de led; rede elétrica e rotatória da BR-272, ao que ORLANDO concorda e informa que, inclusive, PEDRO tem usado referidos assuntos como cabo eleitoral em reuniões.



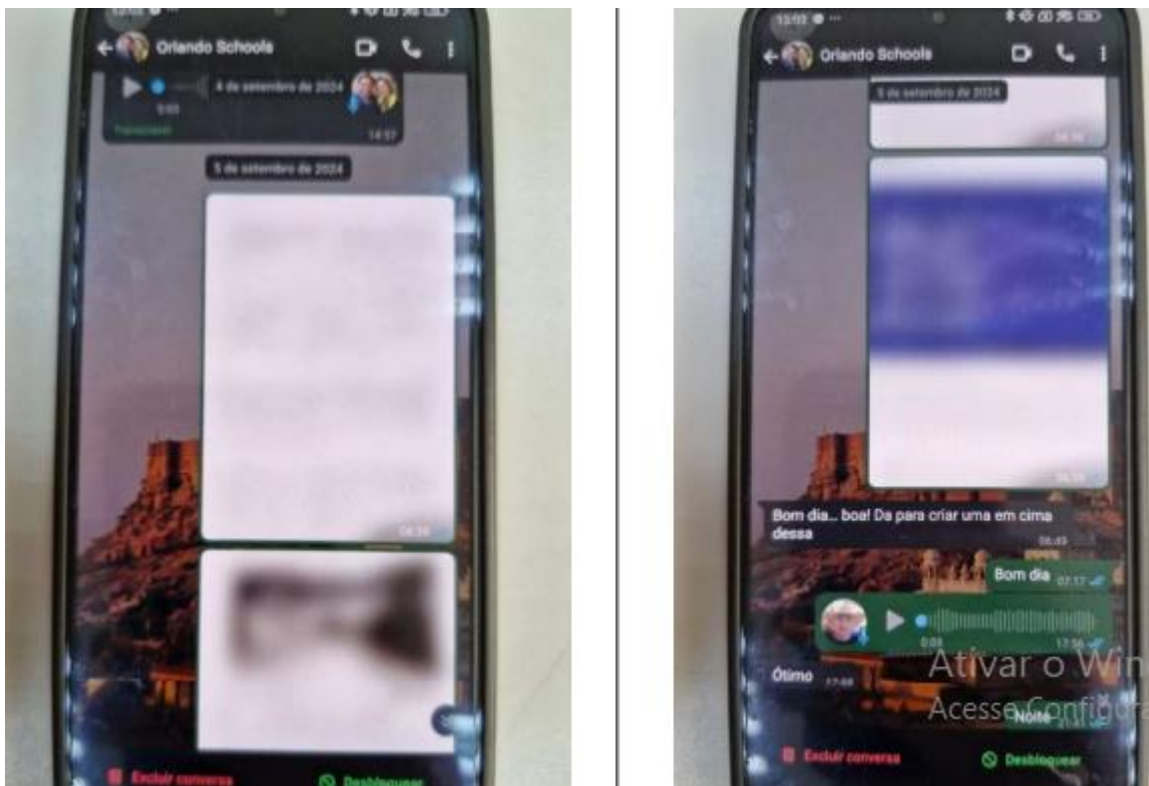


CASILLO

ADVOGADOS

Desde 1967

Percebe-se que o investigado **JOSÉ** possuía **grande relevância no âmbito da articulação política de PEDRO e BRITO nas redes sociais, além do seu papel mais proativo de explorar negativamente a imagem de BETINHO, pois emitia opiniões sobre conteúdos e orientava sobre o que poderia ser otimizado.**

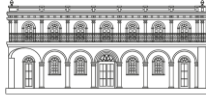


6º) No dia 05.09.2024, o investigado JOSÉ encaminha *prints* à ORLANDO - dando a entender que se trata de denúncia contra BETINHO LIMA -, que retorna da seguinte maneira: “Bom dia... boa! Da para criar uma em cima dessa”.

Percebe-se, Excelência, que **as conversas mantidas entre o investigado JOSÉ e a testemunha ORLANDO⁶ são esclarecedoras e demonstram que aquele**

⁶. ORLANDO foi premiado por PEDRO COELHO com a nomeação ao cargo de Secretário





CASILLO

ADVOGADOS

Desde 1967

efetivamente participava da campanha eleitoral em função extremamente importante, para além daquilo que se alegou na inicial, **pois era conselheiro de conteúdos a serem publicados na redes sociais pelos demais investigados.**

IMPORTANTE: mesmo compromissado, na condição de testemunha, ORLANDO faltou com a verdade, pois articulou os fatos para convencer o Juízo de que JOSÉ era pessoa alheia a campanha e, inclusive, dando a entender que sequer sabia a que título este frequentava o comitê do “PP” durante a campanha, além de faltar com a verdade quando perguntado se mantinha contato com referido investigado.

Assim, considerando que as conversas juntadas pelo Ministério Público confrontam diametralmente as declarações prestadas em juízo por ORLANDO, concluiu-se que incidiu na tipificação do art. 342 do Código Penal.

- **Walderlenes Santos de Souza (Wall Santos): responsável por gravar, editar e encaminhar ao investigado JOSÉ** (o qual também foi encaminhado por RICARDINHO, cf. conversa do dia 25.09.2024, via WhatsApp, juntada pelo MP), **o video mais prejudicial à campanha de BETINHO LIMA**, consistente em atribuir a este a responsabilidade pela falha na prestação de serviços de saúde no Hospital privado Santa Casa de Misericórdia, morte de crianças e, inclusive, suposto abuso de recém nascido no interior do referido estabelecimento hospitalar. Indispensável analisar as conversas travadas entre WALL SANTOS e o investigado JOSÉ durante o período de campanha, as quais são bastante reveladoras:

Municipal de Saúde, além da nomeação de sua esposa ANANZA para o cargo de Secretária Municipal de Indústria, Comércio e Turismo (*vide* documentos juntados à impugnação).

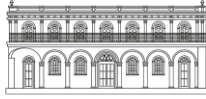
Curitiba |
Rua Lourenço Pinto, 500
CEP 80010 160
Telefone +55 41 3310 6800

Londrina |
Av. Ayrton Senna da Silva, 500, sala 604
CEP 86050 460
Telefone +55 43 3337 6800

Foz do Iguaçu |
Rua Pedro Basso, 530, sala 304
CEP 85863-756
Telefone +55 45 3029 6800

casilloadvogados.com.br
casillo@casilloadvogados.com.br





CASILLO

ADVOGADOS

Desde 1967



1º) Em 24 de setembro de 2024, WALL SANTOS encaminha video para o Investigado instigando-o a espalhá-lo a título de desinformação (haja vista que o Pronto Socorro não é serviço prestado pelo Município, mas sim pelo Hospital privado Santa Casa) para “manchar” a imagem de BETINHO LIMA por meio da suposta “falta” na prestação do serviço de saúde.

Curitiba |
Rua Lourenço Pinto, 500
CEP 80010 160
Telefone +55 41 3310 6800

Londrina |
Av. Ayrton Senna da Silva, 500, sala 604
CEP 86050 460
Telefone +55 43 3337 6800

Foz do Iguaçu |
Rua Pedro Basso, 530, sala 304
CEP 85863-756
Telefone +55 45 3029 6800

casilloadvogados.com.br
casillo@casilloadvogados.com.br





CASILLO

ADVOGADOS

Desde 1967



2º) No dia 25.09.2024, WALL SANTOS envia o sobredito vídeo (no qual a testemunha CARLOS ROBERTO foi “usada” para propagar “Fake News”) a JOSÉ VILA REAL, lhe envia vários áudios e, na sequência, dialogam por ligação em extensos 05 minutos. Na noite deste mesmo dia, o investigado explorou massivamente o assunto, inclusive com WALL comentando no facebook e solicitando que fosse reproduzido o vídeo novamente pois mais pessoas teriam conectado à transmissão ao vivo (*vide* inicial).





CASILLO

ADVOGADOS

Desde 1967



3º) Após a realização da live, WALL SANTOS envia mensagem a JOSÉ elogiando seu desempenho e celebrando o alcance da divulgação, especialmente em razão da quantidade de compartilhamentos efetuados.

Curitiba |
Rua Lourenço Pinto, 500
CEP 80010 160
Telefone +55 41 3310 6800

Londrina |
Av. Ayrton Senna da Silva, 500, sala 604
CEP 86050 460
Telefone +55 43 3337 6800

Foz do Iguaçu |
Rua Pedro Basso, 530, sala 304
CEP 85863-756
Telefone +55 45 3029 6800

casilloadvogados.com.br
casillo@casilloadvogados.com.br

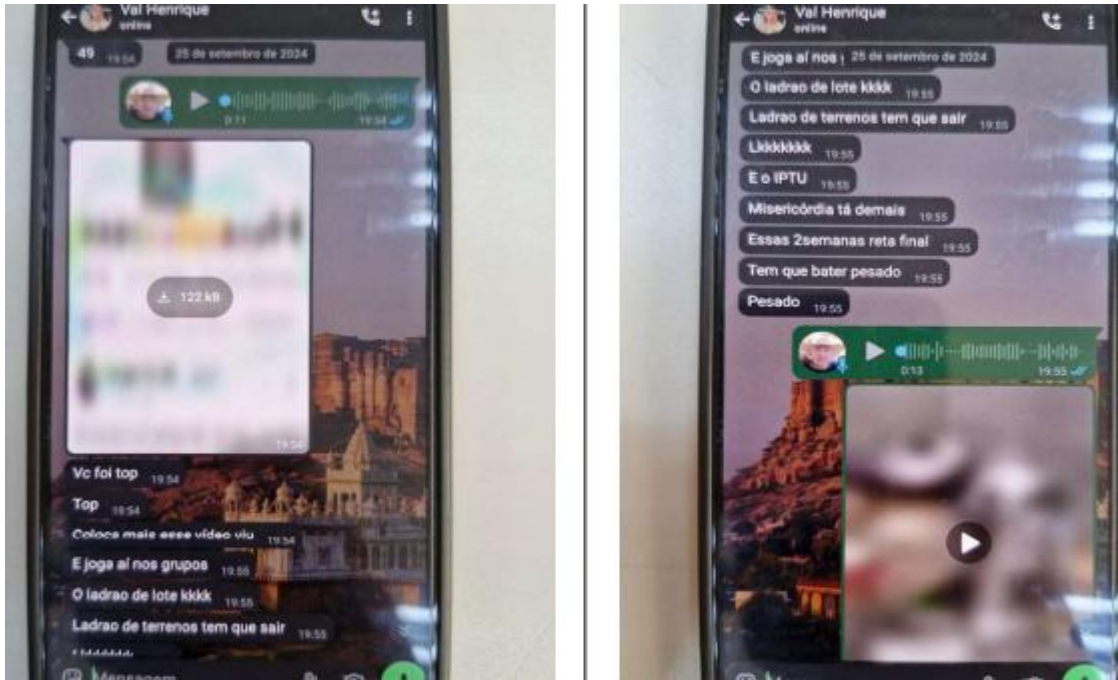




CASILLO

ADVOGADOS

Desde 1967



4º) Não satisfeita, WALL ainda encaminha novo vídeo a JOSÉ e pede que divulgue também nos grupos de WhatsApp, oportunidade em que chama BETINHO de “ladrão de lotes”, que “ladrão de terrenos tem que sair” e ainda sobre aumento do IPTU. Arremata dizendo ao investigado que nessas duas últimas semanas antes do pleito “tem que bater pesado”.

Até o dia da eleição municipal, WALL SANTOS travou inúmeras outras conversas com o investigado JOSÉ VILA REAL, todas no sentido de instigá-lo a espalhar notícias falsas contra BETINHO (inclusive com novos xingamentos: “assassino” e “ladrão”).

Chama-se a atenção para o fato de que **no dia 05.10.2024 (dia anterior ao pleito), WALL mantém ligação por 11 minutos com JOSÉ VILA REAL. No dia 06.10.2024, pela manhã, JOSÉ encaminha mensagem perguntando se WALL já estaria na Chácara:**

Curitiba |
Rua Lourenço Pinto, 500
CEP 80010 160
Telefone +55 41 3310 6800

Londrina |
Av. Ayrton Senna da Silva, 500, sala 604
CEP 86050 460
Telefone +55 43 3337 6800

Foz do Iguaçu |
Rua Pedro Basso, 530, sala 304
CEP 85863-756
Telefone +55 45 3029 6800

casilloadvogados.com.br
casillo@casilloadvogados.com.br

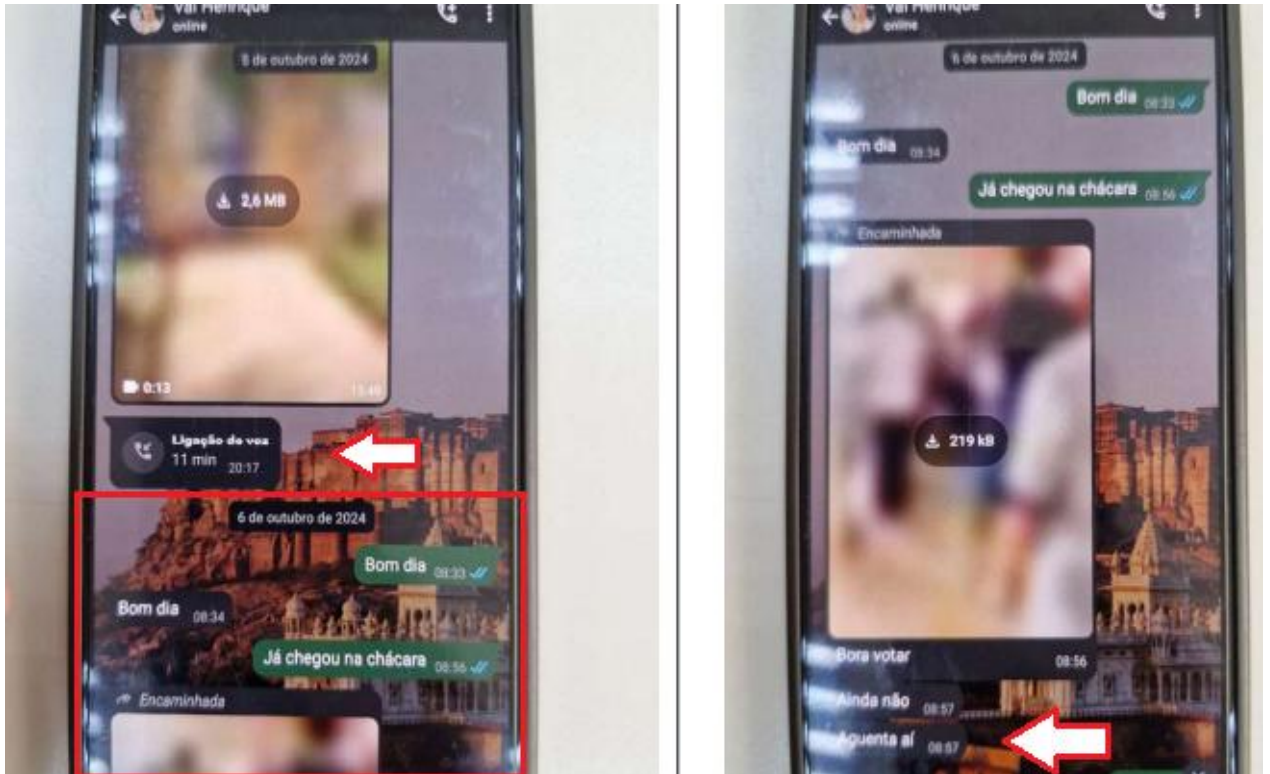




CASILLO

ADVOGADOS

Desde 1967



Referido diálogo é extremamente importante, Excelência, pois foi objeto de questionamentos durante a oitiva de WALL na condição de testemunha. É que a ligação longa e prévia ao referido dia **comprova o alegado pelo investigado JOSÉ em seu interrogatório, de que teria sido combinado que ficaria responsável por, juntamente com sua esposa, realizar um almoço na Chácara dos Henriques** (de propriedade de Wall e seu marido CARLOS ROBERTO, também testemunha), **no dia da eleição** (local onde todos posaram comemorando a vitória, conforme exposto na petição inicial, sob a coordenação do investigado JOSÉ).

Durante sua oitiva, **WALL negou que JUNIOR tivesse sido convidado** para ir até a Chácara e lá permanecer juntamente com os demais apoiadores e os investigados PEDRO





CASILLO

ADVOGADOS

Desde 1967

e BRITO, com a tentativa clara de desvincular aquele da campanha do Partido Progressistas (narrativa semelhante à de ORLANDO, que a todo custo tentou desvincular JOSÉ da campanha, de maneira fracassada).

Entretanto, a conversa é esclarecedora e demonstra que JUNIOR era “de casa” e em momento algum chegou de surpresa e “tomou conta” da cozinha como se fosse um intruso. Evidente, Excelência, que **referida testemunha desrespeitou o Poder Judiciário ao deliberadamente faltar com a verdade durante seu depoimento, razão pela qual entende-se que incidiu na prática do crime de falso testemunho** (art. 342 do CP).

Por fim, conforme ata notarial de mov. 128925080, WALL agradece o investigado JOSÉ pela vitória nas eleições e deixa claro que JOSÉ foi fundamental para o referido resultado:

verificações até chegar a conversa seguinte: [11:40, 07/10/2024] **Áudio Val Henrique:** "Bom dia, Bom dia, Bem, bom dia, autarquia. Quero te parabenizar pela vitória, que foi nossa, Foi você, Você participou genuinamente, diretamente com essa vitória. Que Deus abençoe muito sua vida. Abençoe você. Quero dizer que você é um cara muito especial. Gosto bastante de você. Te respeito, Vou continuar ai esses momentos aí de batalha, juntamente a você, Só aumentaram a minha admiração, viu? Que Deus te conceda muitas, muita luz, paz, prosperidade. Muita veracidade, que "cê" já tem. E que tudo dê certo em sua vida, tá bom? Foi um prazer fazer parte de uma campanha, juntamente a um cara tão __ junto. "Desculpa, pode passar." Juntamente a um cara tão acima, tão é verdadeiro. E que usa a verdade como __ como trajetória de vida. Orgulho pra nós, viu? Ter vocês na campanha. Ter você na campanha. E que Deus abençoe seus caminhos. E orgulho de fazer parte dessa história, juntamente contigo, viu? " Nada mais declarou. **DO FUNREJUS: guia nº**

Frise-se que WALDERLENES SANTOS DE SOUZA foi premiada por PEDRO COELHO ao ser nomeada ao cargo de Secretária Municipal de Cultura em 06.01.2025, cargo que ocupa até o presente momento (*vide* documento juntado com a impugnação).





CASILLO

ADVOGADOS

Desde 1967

-
- **Wagner Lopes (Waguinho):** genro do investigado PEDRO COELHO, manteve contato constante com JUNIOR durante a campanha, conformes conversas juntadas nos movs. de id. 128919030, 128919031, 128919032, 128919033 e 128919034.

As conversas tinham os mais variados assuntos: WAGNER incitando JOSÉ a fazer a carreata do PP “bombar”; suposto valor de 2 milhões que não teria sido repassado a Santa Casa e já estaria em 4 milhões; documentação sobre a articulação política de BETINHO para conseguir a restauração da PR-180 junto ao Governador (pede para JOSÉ usar a informação como bem entender); acusação falsa de que a campanha do candidato BETINHO teria distribuído combustível para pessoas participarem de carreata; WAGNER orienta JUNIOR de que precisariam de mais material para “bater” em BETINHO na outra semana e PEDRO precisaria de mais material de médicos entre outros.

WAGNER, portanto, da casa de PEDRO COELHO, instigava JUNIOR com informações e as solicitava também quando não era de seu conhecimento, pois, conforme se apurou durante a instrução, era um grande impulsionador de falsas informações em grupos de WhatsApp, especialmente aquelas divulgadas por JOSÉ e, ainda, responsável por montagens depreciativas contra BETINHO. Neste sentido:





CASILLO

ADVOGADOS

Desde 1967



- **Laudiceia Wilke:** era pessoa ligada à ORLANDO e trabalhava fisicamente no comitê, constando, como já dito, da prestação de contas do “PP” como doadora de serviços. Trata-se de figura não tão evidente mas que era de extrema confiança de JOSÉ, conforme já mencionado na impugnação, oportunidade em que se demonstrou que ambos trocavam informações internas relativas ao comitê.

O investigado JOSÉ VILA REAL manteve com LAUDICEIA⁷, em 09.09.2024, conversa via WhatsApp extremamente esclarecedora e que demonstra que a função de JUNIOR era muito bem delimitada dentro da campanha do “PP”:

7. Igualmente, LAUDICEIA foi premiada pelo investigado PEDRO COELHO com a nomeação ao cargo de Diretora de Departamento Escola do Trabalhador, cargo que ocupa desde janeiro de 2025, conforme <https://transparencia.betha.cloud/#/HbaroMbs1JAtsYb3albudQ==/consulta/63153/detalhe/62:67:35421694-67-62>





CASILLO

ADVOGADOS

Desde 1967



Ou seja, JUNIOR era membro efetivo da campanha e responsável por receber denúncias contra BETINHO e divulgá-las nas redes sociais. **Referida conversa também desmonta a tese defensiva de PEDRO e BRITO de que JOSÉ era apenas um apoiador natural e sem vínculo com as suas campanhas**, o que assevera, mais uma vez, que **ORLANDO incidiu em falso testemunho em suas declarações prestadas perante este H. Juízo.**

- **André Celestino de Almeida (Manguinha):** trata-se do prestador de serviços – que também não constou da prestação de contas do Partido – responsável por fotografar e filmar os investigados PEDRO e BRITO⁸ durante toda a campanha e que, quando

⁸. Na petição inicial foi feita transcrição de fala de ADILSON DE BRITO, em *live* realizada pelo investigado JUNIOR após o resultado das eleições, na Chácara dos Henriques, oportunidade



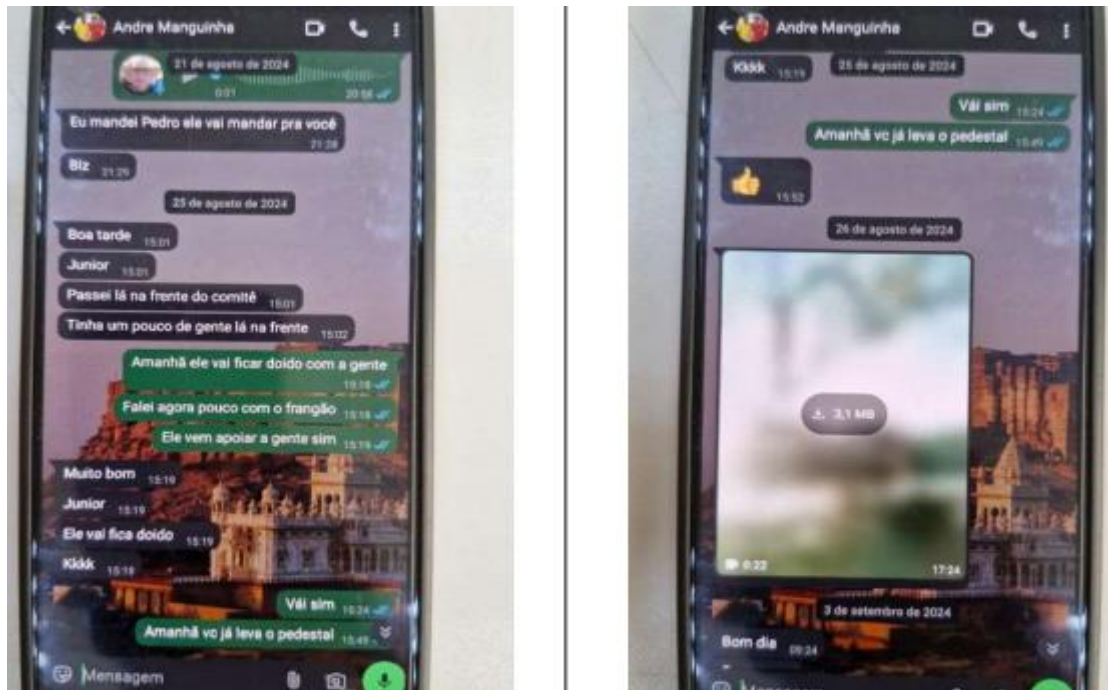


CASILLO

ADVOGADOS

Desde 1967

necessário, ajudava JOSÉ em suas gravações realizadas no próprio Comitê (cf. vídeos anexados id. 128919037 ao 128919266). Eis parte dos diálogos:



1º) Dia 25.08.2024, JOSÉ avisa MANGUINHA de que conversou com o ex-deputado Federal Hermes Parcianello (FRANGÃO) – que possui reduto eleitoral enorme em Goioerê – PR – e este aceitou apoiar PEDRO COELHO e BRITO nas eleições municipais (o que foi confirmado pela testemunha e principal financiador de campanha do “PP”, Sr. SERGIO FORTIS, em sua oitiva). **JOSÉ ainda solicita que MANGUINHA leve para o comitê do “PP” o seu pedestal**, o que comprova as afirmações feitas em interrogatório

em que agradece nominalmente “Manguinha”, além da testemunha “Carlos Roberto”, o que mais uma vez demonstra o engendramento de todos para manipularem as informações e lograrem êxito no pleito.

Curitiba |
Rua Lourenço Pinto, 500
CEP 80010 160
Telefone +55 41 3310 6800

Londrina |
Av. Ayrton Senna da Silva, 500, sala 604
CEP 86050 460
Telefone +55 43 3337 6800

Foz do Iguaçu |
Rua Pedro Basso, 530, sala 304
CEP 85863-756
Telefone +55 45 3029 6800

casilloadvogados.com.br
casillo@casilloadvogados.com.br



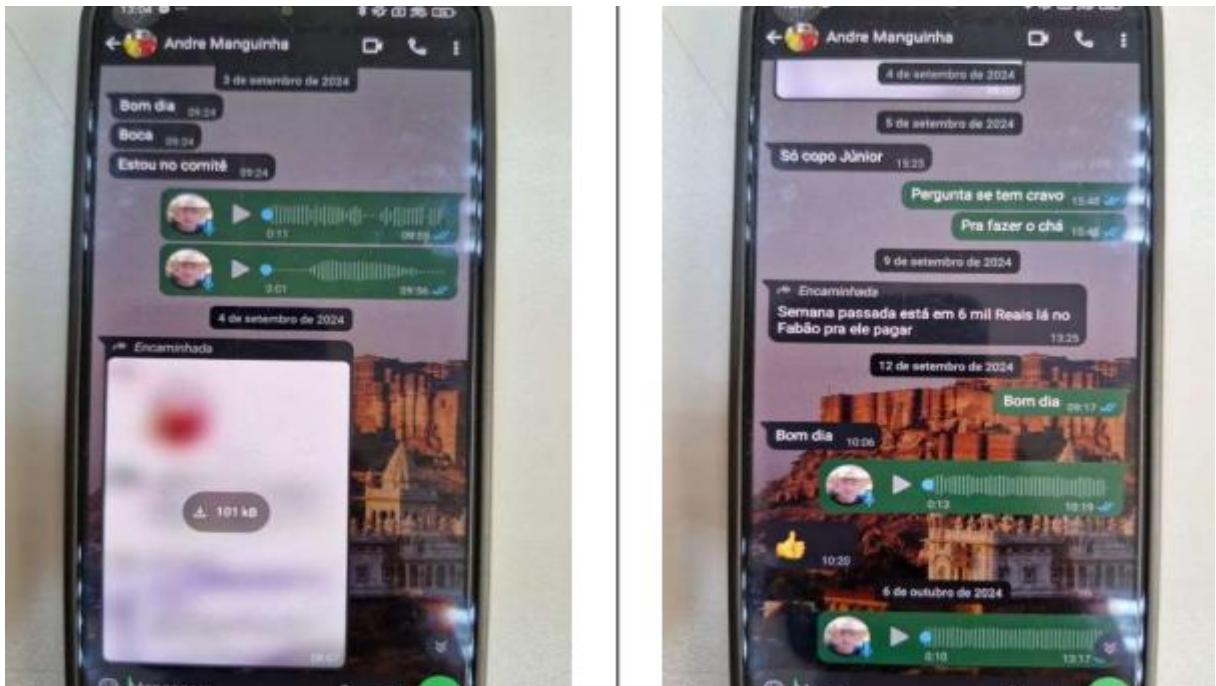


CASILLO

ADVOGADOS

Desde 1967

de que gravava vídeos em um cômodo nos fundos do local, com a ajuda deste prestador de serviços e apoiador.



2º) No dia 03.09.2024, MANGUINHA avisa JUNIOR que já está no Comitê. No dia 05.09.2024, JOSÉ VILA REAL JUNIOR pergunta a MANGUINHA se tem cravo no comitê, para fazerem chá, o que comprova as alegações do Investigado **de que levava pão e outros alimentos para os apoiadores e prestadores de serviços que se encontravam no Comitê do “PP”**.

ANDRÉ CELESTINO DE ALMEIDA, conhecido como “MANGUINHA”, foi premiado por PEDRO COELHO com a nomeação ao cargo em comissão de Chefe de Divisão de Recepção e Atendimento⁹, o qual ocupa atualmente.

9.

Curitiba |
Rua Lourenço Pinto, 500
CEP 80010 160
Telefone +55 41 3310 6800

Londrina |
Av. Ayrton Senna da Silva, 500, sala 604
CEP 86050 460
Telefone +55 43 3337 6800

Foz do Iguaçu |
Rua Pedro Basso, 530, sala 304
CEP 85863-756
Telefone +55 45 3029 6800

casilloadvogados.com.br
casillo@casilloadvogados.com.br





CASILLO

ADVOGADOS

Desde 1967

Finalmente, destaca-se que **as testemunhas SERGIO FORTIS e CARLOS ROBERTO HENRIQUE**, quando questionadas em juízo, foram categóricas em dizer que nas poucas oportunidades em que se dirigiram ao comitê durante a campanha, visualizaram a pessoa do investigado **JOSÉ VILA REAL JUNIOR**, o que mais uma vez demonstra que este não era um “forasteiro” na campanha.

Assim, Excelência, a exposição de atuação de cada uma dessas figuras, demonstra que, diferentemente do que se sustentou na defesa dos investigados, **JOSÉ VILA REAL JUNIOR** fazia, efusivamente, parte da campanha do Partido “PP”, com funções previamente estabelecidas, usando e abusando dos meios de comunicação social para fustigar a imagem e prestígio de **BETINHO LIMA** perante a população de Goioerê – longe de ser apenas e tão somente exercício da “Liberdade de expressão” –, durante todo o período de campanha, a fim de viabilizar a vitória dos seus mentores.

C) Da ausência de desconstituição das provas que demonstraram o vínculo entre PEDRO COELHO, seus apoiadores e JOSÉ VILA REAL JUNIOR

Outro ponto nodal da presente ação reside no fato de que, em que pese a tese encartada nas contestações, não houve comprovação do alegado – de que JUNIOR agia por conta própria como um mero eleitor, expressando sua opinião sobre o candidato **BETINHO LIMA**.

É de se ver, Excelência, que as provas juntadas na inicial (*lives*) que demonstravam confissões por parte de **JOSÉ** de que teria sido “traído” especialmente por **PEDRO**, ao

<https://transparencia.betha.cloud/#/HbaroMbs1JAtsYb3albudQ==/consulta/63164/detalhe/62:67:35860229-67-62-052025>

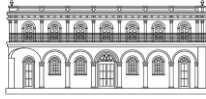
Curitiba |
Rua Lourenço Pinto, 500
CEP 80010 160
Telefone +55 41 3310 6800

Londrina |
Av. Ayrton Senna da Silva, 500, sala 604
CEP 86050 460
Telefone +55 43 3337 6800

Foz do Iguaçu |
Rua Pedro Basso, 530, sala 304
CEP 85863-756
Telefone +55 45 3029 6800

casilloadvogados.com.br
casillo@casilloadvogados.com.br





CASILLO

ADVOGADOS

Desde 1967

não ter sido devidamente recompensado pelos seus serviços na condição de comunicador social e digital influencer, não foram frontalmente desconstituídas pela defesa. As alegações se voltaram a dizer que as provas seriam “intempestivas” e sem segurança quanto a “autenticidade”, mas nunca houve enfrentamento do seu conteúdo.

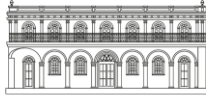
De igual modo – ainda pior, na verdade -, **após a juntada dos inúmeros áudios por meio dos quais o investigado PEDRO orienta JOSÉ à como realizar reportagens/lives contra BETINHO LIMA, em momento algum nega seu conteúdo ou sua veracidade** (sequer ousa requerer perícia!) mas apenas se insurge sob o argumento de que não se tratavam de “documentos novos” passíveis de admissão na forma do art. 435 do CPC.

Entretanto, merece ser consignado, Excelência, que a referida manifestação de id. 128811425 sequer poderia ser apreciada por este H. Juízo, pois o prazo judicial que foi fixado na decisão conferiu dois dias para manifestação, a qual **iniciou-se em 08.04.2025 e encerrou-se em 14.04.2025**. Por sua vez, a manifestação **apenas foi juntada aos autos em 29.04.2025**, ou seja, duas semanas depois da ocorrência de preclusão.

Para além dessa constatação de natureza processual, o que se observa é o seguinte: **a única manifestação falada do investigado PEDRO nos autos trata-se de áudios mantidos com o investigado JOSÉ VILA REAL JUNIOR**, nas circunstâncias expostas na impugnação, **e que deixa clara a convergência de ideias entre ambos e o conluio demonstrado desde o início do presente processo**.

De igual modo são as provas juntadas após a audiência de instrução que refutaram as declarações especialmente tendenciosas das testemunhas ORLANDO e WALDERLENES (ambos atuais secretários municipais) e demonstraram a clara ligação





CASILLO

ADVOGADOS

Desde 1967

entre PEDRO e seus aliados e JOSÉ VILA REAL JUNIOR, com o claro intuito de gerar desequilíbrio nas eleições municipais **por meio da exploração de notícias falsas contra BETINHO LIMA.**

Desta forma, Excelência, incontestável que houve liame entre os Investigados para o fim de usarem indevidamente os meios de comunicação social durante o período de campanha.

D) Da constante veiculação de notícias falsas em desfavor de BETINHO LIMA

É notório após a instrução processual que BETINHO LIMA foi fatalmente prejudicado pelo investigado PEDRO em conjunto com JOSÉ VILA REAL e os aliados acima mencionados, por meio, principalmente, da divulgação de informações falsas nas redes sociais.

A título de exemplo, o momento mais desgastante durante a campanha, para BETINHO LIMA, se deu quando da publicação de vídeo por WhatsApp e via “Facebook” por parte de JOSÉ VILA REAL JUNIOR em complô com WALDERLENES (e seu marido CARLOS ROBERTO), por meio do qual veiculou-se que aquele era responsável pela morte de pessoas junto à Santa Casa de Goioerê, decorrente da suposta ausência de repasse de valores à Entidade; culpa pela morte de uma “criança que morreu na barriga da mãe”; culpa pela ocorrência de erros médicos e suposta ausência de prestação de serviços; responsabilidade pela “quebra” financeira da Santa Casa de Goioerê e, por fim, desvio de dinheiro da Santa Casa.

Em razão de referidas difamações, BETINHO LIMA ingressou com Representação de Direito de Resposta, que culminou no Processo nº 0600630-32.2024.6.16.0092, que tramitou perante este H. Juízo. Foi concedido direito de resposta liminarmente. Ao fim, a





CASILLO

ADVOGADOS

Desde 1967

demanda foi julgada procedente.

Mesmo após a concessão do direito de resposta, a Sra. WALDERLENES SOUZA, às vésperas das eleições (03/10/2024), fez post no Facebook e Instagram, oportunidade na qual demonstrou total desrespeito à decisão deste H. Juízo no DR, informando que teria que publicar o vídeo de resposta, mas que na sequência publicaria novamente o vídeo rebatido.

Ato contínuo, após publicar o vídeo de resposta do candidato BETINHO LIMA, mais uma vez, por meio de seu perfil, a Sra. WALDERLENES publicou novo vídeo envolvendo os fatos já rebatidos em direito de resposta, com vinculação expressa à imagem de BETINHO, desta vez com fato ainda mais grave, no qual tenta convencer seus interlocutores de que o suposto abuso de uma criança no Hospital Santa Casa no ano de 2023, por um médico pediatra, teria sido culpa do referido gestor (documentos anexos, relativos ao DR n. 0600630-32.2024.6.16.0092).

Referidos vídeos foram vastamente compartilhados, conforme nominalmente exposto no DR acima referido, inclusive com menção expressa ao compartilhamento do primeiro vídeo publicado por WALDERLENES, por parte do investigado JUNIOR BOCA ABERTA (sem contar que este já havia disseminado o vídeo por meio de reprodução em suas mídias sociais, com recorde de compartilhamento e visualizações).

Ou seja, a concessão de direito de resposta não atenuou o cenário caótico criado pelos extensores do investigado PEDRO COELHO. Informações falsas foram jogadas ao vento, como pétalas de rosa, impossíveis de serem realinhadas.

Destaca-se, ainda, **duas outras desinformações que foram articuladas diretamente por PEDRO COELHO junto a JOSÉ VILA REAL**, que assim o fez. Tratam-se de dois dos

Curitiba |
Rua Lourenço Pinto, 500
CEP 80010 160
Telefone +55 41 3310 6800

Londrina |
Av. Ayrton Senna da Silva, 500, sala 604
CEP 86050 460
Telefone +55 43 3337 6800

Foz do Iguaçu |
Rua Pedro Basso, 530, sala 304
CEP 85863-756
Telefone +55 45 3029 6800

casilloadvogados.com.br
casillo@casilloadvogados.com.br





CASILLO

ADVOGADOS

Desde 1967

áudios juntados na impugnação por meio dos quais PEDRO orienta JOSÉ a abordar sobre o projeto do Colégio Agrícola no Município de Goioerê, a fim de fazer veicular a informação de que foi em sua gestão (2017-2020) que garantiram a construção do referido estabelecimento de ensino junto ao Governo do Estado do Paraná, para retirar o mérito de BETINHO LIMA, bem como para gerar desgaste quanto ao serviço de saúde no Município de Goioerê, vinculando a informação a imagem do então prefeito.

Mas não foi só. Válido destacar que os assuntos mais explorados diariamente por JUNIOR durante o período eleitoral, que geraram desgaste para BETINHO LIMA, que se configuraram informações falsas foram: 1) suposto “sumiço” de mais de R\$ 2.000.000,00 que seriam destinados para a construção da pista de caminhada e para o Hospital Santa Casa de Misericórdia (que ORLANDO, quando questionamento em Juízo, informou não ter encontrado irregularidade, na condição de atual Secretário de Saúde); 2) supostas perseguições durante a gestão 2021/2024; 3) atribuição de responsabilidade pela existência de rodízio de água instituído pela SANEPAR (ausência de chuva); 4) acusações de fraudes em licitações (nunca comprovadas, inclusive, JOSÉ tem sido processado criminalmente em razão desse fato); 5) a possibilidade de cassação por meio da Câmara em razão de fatos totalmente infundados; 5) veiculação da imagem de BETINHO com pessoas que supostamente seriam usuárias de drogas; 6) veiculação de que pessoas ligadas ao candidato BETINHO estariam lhe ameaçando de morte entre outros.

Todo esse aparato, como anunciado na petição inicial, acarretou no convencimento de parcela da população, o que gerou a derrocada de BETINHO, já que logo após a veiculação das principais notícias foi publicada pesquisa eleitoral que atestava a “virada” repentina de PEDRO COELHO e BRITO, porquanto BETINHO estava





CASILLO

ADVOGADOS

Desde 1967

constantemente à frete nas pesquisas anteriores.

Por óbvio, Excelência, para além da utilização indevida dos meios de comunicação, **a situação do presente caso é agravada pela ocorrência de divulgação de constantes informações falsas durante o período da campanha eleitoral de 2024.**

**E) Da clara ocorrência do uso indevido dos meios de comunicação social –
desequilíbrio no pleito – exposição negativa desproporcional**

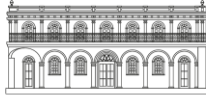
Conforme se sustenta desde a peça inaugural, percebe-se que PEDRO e BRITO se valeram da potencialidade informativa de JOSÉ para prejudicar a BETINHO com a exploração diária de sua imagem em conotação negativa, sendo comprovado, inclusive por meio da confissão detalhada de JUNIOR durante seu interrogatório, que foi “fantoche” de campanha, pois recebia coordenadas especialmente de PEDRO e seus aliados e exercia função na campanha sob a promessa de alguns benefícios já citados anteriormente, para assim proceder.

E diante dessa sistemática processual que apurou os fatos, sob a égide da legislação aplicável ao caso, tem-se que houve nítido desequilíbrio eleitoral no Município de Goioerê no ano de 2024.

Já foi sacramentado na inicial que a configuração do abuso na utilização dos meios de comunicação social não necessita da efetiva demonstração, *in concreto*, do resultado útil esperado decorrente da conduta ilegal.

Neste sentido, a orientação do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) é de que **“o uso indevido dos meios de comunicação social caracteriza-se por se expor de modo desproporcional um candidato em detrimento dos demais, ocasionando**





CASILLO

ADVOGADOS

Desde 1967

desequilíbrio na disputa” (AgR-REspEl 0600729-60, rel. Min. Benedito Gonçalves, DJE de 13.10.2022).

Igualmente: **“O uso indevido dos meios de comunicação social caracteriza-se pela exposição desproporcional de um candidato em detrimento dos demais, devendo ser demonstrada gravidade nas condutas investigadas a tal ponto de implicar desequilíbrio na disputa eleitoral”** (AgR-RO-El 0601586-22, rel. Min. Alexandre de Moraes, DJE de 13.9.2021).

Ainda mais recentemente, o TSE julgou o AgR-REspEl n. 0600528-97.2020.6.21.0128, em **2023, em caso invariavelmente similar ao que se trata na presente ação de investigação**, por meio do qual, sob a relatoria do N. Relator Min. Sergio Banhos, **asseverou que a realizações de lives, ainda que por terceiros, nas redes sociais, de maneira desproporcional, com a constante veiculação de propaganda eleitoral em favor ou desfavor de candidato, gera desequilíbrio na disputa eleitoral.** Eis a ementa do referido julgado:

TSE | ELEIÇÕES 2020. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. NEGATIVA DE SEGUIMENTO. ALEGAÇÕES DE *REFORMATIO IN PEJUS*, JULGAMENTO *EXTRA PETITA*, PRECLUSÃO E OFENSA AOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA REJEITADAS. **AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. USO INDEVIDO DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL. ABUSO DO PODER ECONÔMICO. CONFIGURAÇÃO. TRANSMISSÕES EM TEMPO REAL (“LIVES”). PÁGINA DE TERCEIRO NA REDE SOCIAL FACEBOOK. EXPOSIÇÃO DESPROPORCIONAL. VEICULAÇÃO DA**





CASILLO

ADVOGADOS

Desde 1967

IMAGEM E DE PROPAGANDA ELEITORAL. CANDIDATO A VEREA-
DOR. SORTEIO DE BRINDES E ENTREGA COM A PARTICIPAÇÃO
DO POSTULANTE. DESEQUILÍBRIO NA DISPUTA ELEITORAL.
OCORRÊNCIA. GRAVIDADE DAS CIRCUNSTÂNCIAS. RECO-
NHECIMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. INCIDÊNCIA DO
VERBETE SUMULAR 24 DO TSE.

Ora, Excelência, é ínsito às condutas dos investigados que a atuação proativa que adotaram por intermédio das mídias sociais de JOSÉ VILA REAL JUNIOR, se unisse a conseqüente benesse que, por óbvio, já era esperada – ninguém faz esforço desnecessário em campanha eleitoral (sem olvidar que PEDRO se valeu de profissional do marketing político da região de Goioerê para traçar as estratégias).

Como já asseverado acima, **PEDRO sempre soube do potencial de JUNIOR em ser “calcanhar de Aquiles” de BETINHO, razão pela qual o levou a fazer parte de sua campanha, dispensando-o quando o resultado já lhe havia sido favorável** – ou seja, desde o início PEDRO foi utilitarista em sua campanha, extraíndo de cada pessoa aquilo que visualizou de antemão como passível de lhe gerar benefícios.

A atuação de JUNIOR foi crucial, por todos os meandros desvendados neste processado, para levar PEDRO e BRITO à vitória – por apenas e tão somente 210 votos de diferença.

Aliás, na inicial já foram comprovados o potencial informativo e a influência de JUNIOR, inclusive com seguidora declarando abertamente que apenas votou em PEDRO por influência daquele, **sem contar que este H. Juízo já condenou JUNIOR justamente pela propagação de informações tendentes a desequilibrar a corrida eleitoral no Município de Moreira Sales.**

Curitiba |
Rua Lourenço Pinto, 500
CEP 80010 160
Telefone +55 41 3310 6800

Londrina |
Av. Ayrton Senna da Silva, 500, sala 604
CEP 86050 460
Telefone +55 43 3337 6800

Foz do Iguaçu |
Rua Pedro Basso, 530, sala 304
CEP 85863-756
Telefone +55 45 3029 6800

casilloadvogados.com.br
casillo@casilloadvogados.com.br





CASILLO

ADVOGADOS

Desde 1967

Logo, diante de tudo que se provou, em que pese a jurisprudência dispense perquirições concretas sobre a influência das exposições indevidas nos meios de comunicação social, é notório que houve exposição de **maneira desproporcional, com a constante veiculação de propaganda eleitoral negativa em desfavor de BETINHO LIMA, cujas condutas demonstraram-se gravíssimas, pois atrelaram a imagem deste a assuntos extremamente graves e sensíveis e, principalmente, com notícias falseadas.**

No mais, remete-se à inicial, enfatizando-se mais uma vez que as condutas de JOSÉ VILA REAL JUNIOR, PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO e ADILSON DE SOUZA BRITO, **configuraram utilização indevida dos meios de comunicação** social prevista no art. 22 da LC n. 64/1990, pois resultaram em desequilíbrio na disputa eleitoral no Município de Goioerê.

III – DOS REQUERIMENTOS FINAIS

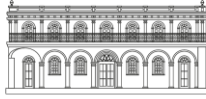
Ante o exposto, requer digne-se este H. Juízo em receber as presentes alegações finais para o fim de **JULGAR TOTALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS CONSTANTES DA INICIAL** (em atenção à decisão de id. 128417682 quanto ao pedido de cassação do DRAP).

Remete-se integralmente à petição inicial e a impugnação à contestação.

Em tempo, pugna-se pelo desentranhamento da peça de id. 128811425, por ser intempestiva.

Solicita-se, ainda, seja encaminhada cópia integral dos presentes autos à Polícia Federal, com a requisição de instauração de inquérito policial para a apuração do crime





CASILLO

ADVOGADOS

Desde 1967

de falso testemunho por **Orlando Augusto Baggio Scholz e Walderlenes Santos de Souza.**

Termos em que,

Pede deferimento.

Curitiba – PR, em 24 de junho de 2025.

CRISTIAN LUIZ MORAES
OAB/PR 25.855

MICHEL GUERIOS NETO
OAB/PR 36.357

RAUL CLEI COCCARO SIQUEIRA
OAB/PR 59.327

Curitiba |
Rua Lourenço Pinto, 500
CEP 80010 160
Telefone +55 41 3310 6800

Londrina |
Av. Ayrton Senna da Silva, 500, sala 604
CEP 86050 460
Telefone +55 43 3337 6800

Foz do Iguaçu |
Rua Pedro Basso, 530, sala 304
CEP 85863-756
Telefone +55 45 3029 6800

casilloadvogados.com.br
casillo@casilloadvogados.com.br

